

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –  
ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

**PARECER TÉCNICO – PT/DS/GSB/Nº 012/2017**

Processo: 69049050

**ASSUNTO:** Análise do Ofício nºD-OP/004/026/2016 enviado a esta agência de regulação em função das constatações elencadas no TN/DT/GRS Nº002/2015.

**1. DOS FATOS**

No dia 07/01/2015 a equipe técnica da Arsp visitou a captação, tratamento e distribuição de água do município de Guarapari. A visita técnica tornou-se necessária em virtude do elevado número de reclamações encaminhadas à ouvidoria desta agência devido à constante falta d'água nos dias que antecederam o feriado de ano novo e se prolongaram até meados de fevereiro de 2015.

A partir da vistoria foi elaborado o relatório de fiscalização específica (RFE/DT/GRS/002/2015) que apresentou o diagnóstico, as constatações, e não conformidades levantadas na fiscalização realizada.

A equipe técnica sugeriu à diretoria da ARSI, atual ARSP, que fosse enviado à prestadora de serviços, CESAN, termo de notificação com as constatações e determinações apontadas no relatório (Folhas 11,12 e 13), entretanto a diretoria optou por enviar o ofício/ARSI/DG Nº021/2015 (Folha 21) conforme relatório anexado às folhas 16 e 17.

Em resposta ao ofício da ARSI, atual ARSP, a concessionária enviou o ofício nº.D-OI/007/003/2015 (folha 24) e o plano de ação (folha 29) referente às medidas de solução frente às não conformidades apontadas no relatório de fiscalização específica.

A partir dos fatos relatados acima foi elaborado o Parecer Técnico (PT/DT/GRS Nº006/2015, folhas 31 e 32) demonstrando a análise do atendimento às

constatações relatadas no RFE/DT/GRS/002/2015, que foi acatado pela gerência de saneamento básico (folha 34).

No dia 28/09/2016 a agência solicitou evidências das ações apresentadas no Plano de Ação encaminhado pela Cesan por meio do Ofício nº D-OI/007/003/2015 para solucionar as constatações e não conformidades do Sistema de Abastecimento de Água de Guarapari (Ofício/ARSP/DG/Nº040/2016). Desta forma, a Cesan apresentou o Ofício nºD-OP/004/026/2016 informando o andamento do Plano de Ação apresentado.

Por fim, no dia 24/10/2016 foi solicitada análise da documentação apresentada (Ofício nºD-OP/004/026/2016) face as constatações elencadas no relatório de fiscalização bem como no plano de ação e manifestação na forma de parecer técnico (folha 46), que será apresentada no presente documento.

## **2. DA ANÁLISE**

Face às informações e evidências enviadas pela CESAN no ofício nº.D-OI/007/003/2015 e Ofício nº Ofício nºD-OP/004/026/2016, será apresentada nova avaliação da solução das constatações relatadas no RFE/DT/GRS/002/2015:

**C1.** Houve intermitência no abastecimento de água por mais de 24 horas no sistema de abastecimento de água de Guarapari.

**Não Conformidade (C1):** O Art. 8º da Resolução ARSI Nº 008/2010 não está sendo plenamente atendido.

**Análise 1:** Considerando a análise apresentada no PT/DT/GRS Nº006/2015 (Folha 31 verso); considerando que no plano de ação apresentado (folha 29 – Item 6) estava prevista a ampliação da capacidade da ETA Guarapari; considerando que no Item 6 do Ofício nºD-OP/004/026/2016 (folha 40 verso) a Cesan informou que a obra do novo reservatório em construção na área da ETA Guarapari encontra-se em fase final, com previsão para entrar em operação em dezembro de 2016, e a licitação da ETA pré-fabricada foi revogada e está aguardando viabilização de recursos para uma nova licitação, recomendo que seja solicitada à prestadora de serviços informações acerca do atual andamento da licitação da ETA pré-fabricada (com a

finalidade de ampliar a capacidade de tratamento da ETA Guarapari), a quantidade de reclamações registradas no 115 a respeito da falta de água (quantitativo e localização), discriminados por bairros, no município de Guarapari no período compreendido entre 01/11/2016 e 28/02/2017, e informações acerca da conclusão das obras do reservatório localizado na área anexa à ETA Guarapari, informando a data de início da operação do mesmo, a fim de se averiguar a situação do abastecimento de água no município. Desta forma, recomendo que esta constatação seja monitorada pela agência continuamente e, portanto, classificada como “em acompanhamento”. Vale destacar que a execução das obras de ampliação do sistema Benevente (adutora DN 500 mm e elevatórias), item 5 do plano de ação, que tem como meta elevar a vazão captada no Rio Benevente, foi concluída e está em operação, conforme evidência apresenta no ofício nºD-OP/004/026/2016 (folha 40 verso). Além disso, a Cesan informou que tem participação junto ao comitê criado pelo governo do estado e comitê do Rio Benevente, que tem como meta buscar soluções para o enfrentamento da crise hídrica (folha 29 e 41).

**C2.** O número de carros pipas não tem sido suficiente para abastecer as economias durante os problemas enfrentados pelo sistema de abastecimento.

**Análise 2:** Considerando a análise apresentada no PT/DT/GRS Nº006/2015 (Folha 31 verso); considerando que no Item 8 do Ofício nºD-OP/004/026/2016 (folha 41) a Cesan informou que *“está se antecipando na preparação para o verão e já efetivou contrato para abastecimento de água por meio de carros pipa de toda a região sul da metropolitana, que prevê o atendimento também da região litorânea e está em trâmite um novo processo para ampliação da contratação de serviços de abastecimento de água por meio de carros pipa para atendimento da região litorânea para o mês de dezembro de 2016”*, recomendo que seja solicitada à prestadora de serviços a demanda de carros-pipa registrada e quantidade efetivamente atendida (no período compreendido entre 01/11/2016 e 28/02/2017), discriminados por bairros, mencionando os usuários de caráter essencial (hospitais e unidades de atendimento destinadas à preservação da saúde pública, estabelecimentos de internação coletiva, corpo de bombeiros, entre outras definidas pela Lei).

**C3.** O Barramento localizado na captação do rio Benevente encontra-se de forma improvisada e o mesmo deverá ser regularizado perante o órgão ambiental competente.

**Análise 3:** Considerando a análise apresentada no PT/DT/GRS N°006/2015 (Folha 32), considerando o plano de ação apresentado (folha 29); considerando que para os Itens 1, 2, e 4 do Ofício n°D-OP/004/026/2016 (Folha 40) a Cesan informou que *“foi realizado em setembro de 2016 nova melhoria no ressalto hidráulico e estamos em fase de viabilização de recursos para execução dos projetos executivos e contratação de obra de reestruturação total do barramento”*; Considerando que após análise da evidência enviada (registro fotográfico – folha 40) constatamos que a melhoria executada não foi satisfatória, recomendo que seja solicitado à prestadora de serviços informações acerca da atual situação da execução dos projetos executivos e contratação de obra de reestruturação total do barramento em questão (ressalto hidráulico), conforme informado no Ofício n°D-OP/004/026/2016 (itens 1,2 e 4), estas informações deverão ser apresentadas por meio de um novo plano de ação.

No que diz respeito à regularização do barramento de nível perante o órgão ambiental competente, considerando o item 3 do Ofício n°D-OP/004/026/2016 (folha 40 verso) a Cesan informou que *“ a regularização está sendo tratada no lema através da emissão da licença ambiental de regularização de saneamento da estação de tratamento de água de Guarapari, no qual após liberação há previsão de condicionante para autorização de recuperação das margens e melhorias operacionais do ressalto hidráulico do Rio Benevente”*. Desta forma, recomendo que seja solicitada cópia da licença ambiental da ETA Guarapari (LARS 91/2016), a fim de verificar se a referida melhoria do ressalto hidráulico do Rio Benevente foi contemplada em condicionante da licença. Além disso, após análise do Decreto 3623-R, de 05/08/2014 (Regulamenta o licenciamento ambiental de barragens para fins agropecuários e/ou usos múltiplos no Estado), alterado pelo decreto N°4041-R de 07/12/2016, identificamos que ficam dispensadas de licenciamento ambiental as barragens construídas e a construir que possuírem área inundada menor ou igual a 5 hectares e volume armazenado menor ou igual a 50.000 metros cúbicos, sendo obrigatória a realização de um cadastro das mesmas junto ao IDAF.

Assim, recomendo que seja solicitada cópia do cadastro do barramento (Ressalto Hidráulico) junto ao órgão competente.

**C4.** Não houve a comunicação de eventos relevantes na prestação dos serviços de abastecimento de água por meio do envio do Formulário de Comunicação de Evento Relevante previsto na Resolução ARSI Nº 032/2014.

**Não Conformidade (C4):** A resolução ARSI Nº032/2014 não está sendo plenamente atendida.

**Análise 4:** Considerando a análise apresentada no PT/DT/GRS Nº006/2015 (Folha 32), considerando que para o Item 9 do Ofício nºD-OP/004/026/2016 (folha 41 verso) a Cesan informou que o procedimento já foi ajustado e considerando que após consulta ao banco de dados de eventos relevantes da ARSP encontramos quatro registros de eventos relevantes para o município de Guarapari entre novembro de 2016 e fevereiro de 2017, recomendo que esta constatação seja monitorada pela agência continuamente e, portanto, classificada como “em acompanhamento”.

### 3. CONCLUSÃO

Conforme relatado no presente documento recomendo que a prestadora de serviços seja notificada a apresentar:

- Informações acerca do atual andamento da licitação da ETA pré-fabricada, que tem a finalidade de ampliar a capacidade de tratamento da ETA Guarapari;
- A quantidade de reclamações registradas no 115 a respeito da falta de água (quantitativo e localização), discriminados por bairros, no município de Guarapari no período compreendido entre 01/11/2016 e 28/02/2017;
- Data de início da operação do reservatório localizado na área anexa à ETA Guarapari;
- Demanda de carros-pipa registrada e quantidade efetivamente atendida (no período compreendido entre 01/11/2016 e 28/02/2017) no município de Guarapari, discriminados por bairros, mencionando os usuários de caráter essencial;

- Informações acerca da atual situação da execução dos projetos executivos e contratação de obra de reestruturação total do barramento (ressalto hidráulico) do Benevente, estas informações deverão ser apresentadas por meio de um novo plano de ação;
- Cópia da licença ambiental da ETA Guarapari (LARS 91/2016);
- Cópia do cadastro do barramento (Ressalto Hidráulico) junto ao órgão competente.

Este é o parecer s.m.j.

Vitória (ES), 20 de março de 2017.

**Priscila Ribeiro Spala**  
Especialista em Regulação e Fiscalização